

## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTONER FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0001-76

expressamente prevê o prazo máximo de entrega do bem em 30 dias, contados da ordem de serviço/entrega.

**Considerando** que cabia a contratada fazer gestão junto ao seu estoque/fornecedor para promover a entrega do bem no prazo contratual, não sendo devida a transferência de responsabilidade a terceiros estranho ao contrato.

**Considerando** que o descumprimento do contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira** do contrato e nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**Considerando** o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93 (Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento);

**Considerando** o que preceitua o art. 78, I, III e IV da Lei 8.666/93, que constitui motivo para rescisão do contrato: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e/ou o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**Considerando** que a Lei 8.666/93, em seu art. 79 assegura rescisão do contrato poderá ser unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mesma lei.

**Considerando** a previsão contratual de aplicação de multa no caso de descumprimento das obrigações contratuais (cláusula décima segunda), podendo essa ser de até 25% do valor do contrato;

### RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Fica rescindido unilateralmente o contrato firmado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA** e a empresa **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-66, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 154, Centro, no Município de Canarana - MT, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 700.554

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE

CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783 E-mail: cvst\_2003@yahoo.com.br;

camaradevereadores.talhada@gmail.com.

## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0001-76

SSP/MT e CPF nº 604.212.151-00. O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 015/2023, celebrado em 17 de julho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Nos termos da Cláusula Décima Segunda do contrato, aplica-se a MULTA de 10% do valor do contrato cumulado com a IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR com a Câmara de Vereadores de Serra Talhada por 03 (três) meses a **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-66, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 154, Centro, no Município de Canarana - MT, por descumprimento, sem motivo, do prazo de entrega do bem objeto do contrato (obrigação da contratada).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO** - A parte elege o foro da cidade de Serra Talhada – PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justo e acordados, assina o presente Termo de Rescisão Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para seus legais efeitos diante das testemunhas que tudo assistiram e subscrevem.

Serra Talhada, 18 de setembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**  
Manoel Casciano da Silva- Presidente  
Contratante

### TESTEMUNHAS:

1. Liana Rosalva Tenório Tavares CPF: 097.431.924-44
2. José Américo Lima de Vasconcelos CPF: 099.789.684-15

### PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE, 18/09/23

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Cícero Haleson Tenório Tavares

Agente Administrativo

Matrícula 272-1

# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

## RESCISÃO CONTRATUAL UNILATEAL

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA E A EMPRESA AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI.**

Pelo presente instrumento particular de rescisão contratual unilateral, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, apenas denominado de **CONTRATANTE**, resolve, nos termos do Art. 79, I, c/c art. 77 e art. 78, I, III e IV, todos da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato firmado com a empresa **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-68, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 154, Centro, no Município de Canarana - MT, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 700.554 SSP/MT e CPF nº 604.212.151-00, contratada mediante processo licitatório nº 010/2023, pregão 004/2023, do Contrato nº 015/2023, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**Considerando** que o Contrato nº 015/2023, referente ao Pregão 004/2023, Processo Licitatório nº 010/2023, cujo objeto é a compra de um veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra Talhada, expressamente prevê, em sua **Cláusula Segunda**, o prazo máximo de entrega do bem em 30 dias, contados da ordem de serviço/entrega;

2.1 O bem deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento;

2.1.1. O prazo máximo de entrega do veículo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho ou Ordem de Compra.

**Considerando** que a ordem de serviço/entrega foi expedida em 21.07.2023, tendo a contratada recebido a mesma em 21.07.2023, sem que no prazo contratual, tenha promovido a entrega do bem;

**Considerando** que, a despeito do não cumprimento contratual, a notificada apresentou "justificativa" para a não entrega do bem, consistente, em síntese, na transferência de responsabilidade, ao dizer que "fez o pedido do veículo contratado pelo município. Acontece que a fábrica está tendo dificuldade para entregar a TOYOTA HILUX e estamos no aguardo para assim que recebe-lo fazer a entrega a Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE. Gostaríamos de estar pedindo a compreensão, pois a empresa ora alguma está agindo de má-fé, e nem tem a intenção de prejudica-los. Temos ciência e a responsabilidade de entregar o veículo, sendo assim solicitamos um prazo de 30 dias para a entrega do veículo".

**Considerando** que a notificada tem plena consciência e conhecimento do conteúdo do Contrato nº 015/2023, e do edital do Pregão 004/2023, Processo Licitatório nº 010/2023, que

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE

CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783 E-mail: cvst\_2003@yahoo.com.br;

camaradevereador@css.talhada@gmail.com.